



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 6093/2003</b>		
Ementa <b>REFORMULA CONVÊNIOS COM O ESTADO, PARA REPASSE FINANCEIRO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
Data da Norma <b>16/07/2003</b>	Data de Publicação <b>18/07/2003</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 8898/2003</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>PACTOS - convênios</b> <b>FINANÇAS - geral</b> <b>PROMOÇÃO SOCIAL - geral</b>  <b>Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		

**LEI N.º 6.093, DE 16 DE JULHO DE 2.003**

Reformula convênios com o Estado, para repasse financeiro ao Fundo Municipal de Assistência Social.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os convênios a que alude o art. 2º da Lei n.º 5.113, de 30 de março de 1998, alterada pelas Leis n.º 5.135, de 28 de maio de 1998, n.º 5.448, de 27 de abril de 2000 e 5.652, de 23 de julho de 2.001, reger-se-ão em conformidade com os termos das minutas que constituem os Anexos I e II desta Lei, aprovadas pelo Decreto n.º 47.856, de 03 de junho de 2003, do Governo do Estado de São Paulo, visando a transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

**Art. 2º** - Os convênios a que aludem os arts. 1º e 2º da Lei n.º 5.112, de 30 de março de 1998, com as alterações das Leis n.ºs 5.134, de 28 de maio de 1998, e 5.325, de 11 de novembro de 1999, observarão os termos da minuta que constitui o Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e três.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA \_\_\_\_\_, COM RECURSOS ESTADUAIS.**

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, nº 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu(a) Titular, autorizado pelo Decreto n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003, doravante designada simplesmente SECRETARIA, e o Município de \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, autorizado(a) pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, tendo em vista a execução descentralizada do Programa \_\_\_\_\_, apoiado pelo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a ser executado diretamente pelo Município ou por sua rede executora conveniada, objetivando atingir a meta total de \_\_\_\_\_ ( ) atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito do Plano Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA****Das Metas e Áreas de Trabalho**

De acordo com o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO, diretamente ou por intermédio de sua rede executora conveniada, desenvolverá atividades relativas à(s) área(s) \_\_\_\_\_, realizando o atendimento mensal estimado de \_\_\_\_\_ (meta mensal estimada), objetivando atingir o somatório de atendimentos mensais de \_\_\_\_\_ (meta total), no período de / / a / / \_\_\_\_\_, compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoante as diretrizes de ação social e de trabalho, contidas no Programa:



§ 1º - A meta mensal estimada referida no "caput" desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em 20% (vinte por cento) para mais ou para menos, sempre com vistas ao cumprimento da meta total, permanecendo, se obedecido o limite de oscilação ora estabelecido na forma explicitada no § 3º desta cláusula, inalterados os repasses mensais de recursos pela SECRETARIA, calculados em função da meta mensal estimada no "caput", e em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta.

§ 2º - Se o MUNICÍPIO não atingir a meta total fixada no "caput", ficará obrigado a restituir à SECRETARIA os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor "per capita" mensal estabelecido na Cláusula Quarta, no prazo fixado para Prestação de Contas Final, tratada no inciso II da Cláusula Sexta.

§ 3º - Na hipótese do Município não somar, a cada trimestre, 80% (oitenta por cento) do triplo da meta mensal estimada, caracterizando o descumprimento do limite de oscilação previsto no § 1º desta Cláusula, será deduzida, dos repasses mensais de recursos do trimestre subsequente, parcela ora designada "Redução do Valor Mensal - RVM", calculada de acordo com a seguinte fórmula:  
$$RVM = \frac{MTMi - MTE}{3} \times VPC$$
, sendo:

3

RVM - Redução do Valor Mensal.

MTMi - Meta Trimestral Mínima, representada por 80% (oitenta por cento) do triplo da meta mensal estimada fixada no "caput", ou seja ( ).

MTE - Meta Trimestral Executada, obtida pelo somatório dos atendimentos mensais efetivamente realizados nos meses do trimestre em referência.

VPC - Valor "per capita", estabelecido na Cláusula Quarta.

§ 4º - Será restabelecido o valor mensal dos repasses, originalmente fixados, no trimestre seguinte àquele em que for verificado o cumprimento pelo MUNICÍPIO, do limite de oscilação tratado no § 1º desta Cláusula.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Das Obrigações

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - a SECRETARIA:

a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros estaduais consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses mensais, calculados de acordo com o valor "per capita" e com o número estimado de atendidos mensalmente, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto nas Cláusulas Segunda e Quinta, deste instrumento, e seus respectivos parágrafos;

b) orientar o MUNICÍPIO quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;

c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 6093/2003  
Fls. 27 39.006  
115  
[Signature]

d) examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio.

### II - o MUNICÍPIO:

a) executar as ações previstas no Plano de Trabalho, diretamente ou por intermédio da sua rede executora conveniada, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, quanto às contratações decorrentes deste convênio, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho;

c) assegurar à SECRETARIA e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio;

d) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas Cláusulas Primeira e Segunda e no Plano de Trabalho;

e) apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Sexta;

f) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no inciso II da Cláusula Sexta, bem como aqueles saldos decorrentes da aplicação do § 2º da Cláusula Segunda;

g) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

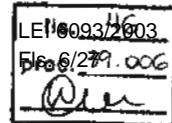
h) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela SECRETARIA;

i) fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela SECRETARIA;

j) prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no Programa.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



§ 1º - Quando o objeto do convênio for executado por intermédio da sua rede executora conveniada (entidades e organizações de assistência social), o MUNICÍPIO deverá, ainda:

1. dar-lhe conhecimento das diretrizes de ação social e de trabalho, contidas no Programa, apoiando-a, tecnicamente, na execução das atividades;

2. transferir-lhe os recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pela SECRETARIA, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

3. supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto com ela pactuado, em consonância com as diretrizes de ação social e de trabalho contidas no Programa.

§ 2º - É facultado ao MUNICÍPIO promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, sem ônus para a SECRETARIA.

§ 3º - É vedado ao MUNICÍPIO utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

§ 4º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará ao MUNICÍPIO o impedimento de receber quaisquer outros recursos do Estado, a ser determinado pela autoridade competente.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Do Valor dos Recursos

Considerando-se o valor per capita de R\$ ( ) e a meta/mensal estimada de ( ), (especificar qual o segmento atendido, ex. criança e adolescente, idoso etc.), o valor total estimado do presente convênio é de R\$ ( ), onerando a U.O. , U.G.O. , U.G.E. , Programa de Trabalho: , Natureza de Despesa , do exercício vigente.

§ 1º - Os recursos financeiros tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO n.º , da Agência do Banco Nossa Caixa S/A. (ou, na sua ausência, ).

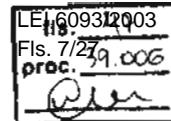
§ 2º - Em relação aos recursos de que trata esta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 3º - O descumprimento do disposto no § 2º desta Cláusula, obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma de repasse mensal, calculado com base no número estimado de atendidos, conforme consta do Plano de Trabalho, sendo que a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do convênio.

§ 1º - A liberação dos repasses mensais subsequentes, será feita após a aprovação da Prestação de Contas Parcial, tratada no inciso I da Cláusula Sexta, no período compreendido entre o 20º (vigésimo) e o último dia útil de cada mês, observando-se o estabelecido na Cláusula Segunda e seus parágrafos.

§ 2º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, bem como a ausência de comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento, ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

§ 3º - A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita por meio de declaração, assinada pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo acompanhar a Prestação de Contas Parcial, tratada no § 1º desta Cláusula.

### CLÁUSULA SEXTA

#### Da Prestação de Contas

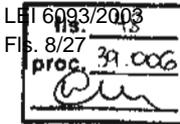
A prestação de contas dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - a Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à SECRETARIA, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório de Acompanhamento Físico, informando o número de atendimentos efetivados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



b) Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, conforme o previsto no Plano de Trabalho;

c) Relação Nominal dos Atendidos, quando executar diretamente o objeto conveniado;

II - a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência e após o termo final de vigência de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto do convênio;

b) cópia do convênio e do Plano de Trabalho;

c) Relatório de Execução Físico-Financeira;

d) demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

e) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

f) conciliação do saldo bancário;

g) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;

h) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;

i) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 2º da Cláusula Segunda, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

§ 1º - O MUNICÍPIO fica autorizado, independentemente da celebração de termo de aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Oitava, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta cláusula, para a apresentação da Prestação de Contas Final à SECRETARIA, nos termos do disposto nos incisos I e III do artigo 39 da Instrução n.º 1/2002, introduzida pela Resolução n.º 2/2002 TCA n.º 34.554/026/02, do Tribunal de Contas do Estado.

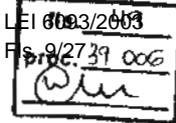
§ 2º - A utilização dos recursos de que cuida o § 1º desta Cláusula, deverá ocorrer dentro do prazo dos 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta cláusula, ficando desde já esclarecido que essa autorização, não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da Prestação de Contas Final à SECRETARIA.

§ 3º - O órgão responsável da SECRETARIA, ao receber do MUNICÍPIO a documentação referente à Prestação de Contas Final, conforme as exigências desta Cláusula, deverá autuá-la em autos apartados, com a mesma numeração do processo que cuida do convênio em questão, dele constituindo um Anexo.

§ 4º - Independentemente das prestações de contas a serem apresentadas à SECRETARIA, tratadas nesta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos que lhe foram repassados no exercício, ao Tribunal de Contas



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



do Estado de São Paulo, nos moldes de suas instruções específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, ou em outro prazo que vier a ser fixado por aquele Tribunal.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Da Execução e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor do (órgão responsável) e, pelo MUNICÍPIO, ao (a) Prefeito (a) Municipal ou seu representante legal designado.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Da Vigência

Este convênio terá vigência pelo prazo de ( ) meses, a partir de // até // , prorrogável por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada do MUNICÍPIO e autorização do Titular da SECRETARIA, baseada em Parecer Técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

### CLÁUSULA NONA

#### Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de ( ) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo MUNICÍPIO. Em caso de rescisão do ajuste, o MUNICÍPIO deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela SECRETARIA, quando for o caso.

§ 3º - Em todos os casos mencionados no § 2º desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 6093/2003  
Fls. 010/27 39.006  
*[Handwritten signature]*

§ 5º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **Das Alterações**

Este convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, em caso de aumento do valor per capita, mediante proposta previamente justificada, reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização do Titular da SECRETARIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **Da Publicação**

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **Das Condições Gerais**

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

**I** - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

**II** - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

**III** - a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos;

**IV** - o MUNICÍPIO, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este convênio que integrarão as Prestações de Contas Parciais, deverá entregar à SECRETARIA, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pela SECRETARIA.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de        de        de 2003

**SECRETÁRIO (A) ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PREFEITO(A) MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

*[Signature]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA \_\_\_\_\_, COM RECURSOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.**

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, nº 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu(a) Titular, autorizado pelo Decreto n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2003, doravante designada simplesmente SECRETARIA, e o Município de \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, autorizado(a) pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, tendo em vista a execução descentralizada do Programa \_\_\_\_\_, apoiado pelo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a ser executado diretamente pelo Município ou por sua rede executora conveniada, objetivando atingir a meta total de \_\_\_\_\_ ( ) atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social no âmbito do Plano Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA****Das Metas e Áreas de Trabalho**

De acordo com o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO, diretamente ou por intermédio de sua rede executora conveniada, desenvolverá atividades relativas à(s) área(s) \_\_\_\_\_, realizando o atendimento mensal estimado de \_\_\_\_\_ (meta mensal estimada), objetivando atingir o somatório de atendimentos mensais de \_\_\_\_\_ (meta total), no período de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoante as diretrizes de ação social e de trabalho, contidas no Programa.



§ 1º - A meta mensal estimada referida no "caput" desta Cláusula poderá, a cada mês, oscilar em 20% (vinte por cento) para mais ou para menos, sempre com vistas ao cumprimento da meta total, permanecendo, se obedecido o limite de oscilação ora estabelecido na forma explicitada no § 3º desta Cláusula, inalterados os repasses mensais de recursos pela SECRETARIA, calculados em função da meta mensal estimada no "caput" e em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta.

§ 2º - Se o MUNICÍPIO não atingir a meta total fixada no "caput", ficará obrigado a restituir à SECRETARIA os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor "per capita" mensal estabelecido na Cláusula Quarta, no prazo fixado para Prestação de Contas Final, tratada no inciso II da Cláusula Sexta.

§ 3º - Na hipótese do Município não somar, a cada trimestre, 80% (oitenta por cento) do triplo da meta mensal estimada, caracterizando o descumprimento do limite de oscilação previsto no § 1º desta Cláusula, será deduzida, dos repasses mensais de recursos do trimestre subsequente, parcela ora designada "Redução do Valor Mensal - RVM", calculada de acordo com a seguinte fórmula:  
$$RVM = \frac{MTMi - MTE}{3} \times VPC$$
, sendo:

3

RVM - Redução do Valor Mensal.

MTMi - Meta Trimestral Mínima, representada por 80% (oitenta por cento) do triplo da meta mensal estimada fixada no "caput", ou seja ( ).

MTE - Meta Trimestral Executada, obtida pelo somatório dos atendimentos mensais efetivamente realizados nos meses do trimestre em referência.

VPC - Valor "per capita", estabelecido na Cláusula Quarta.

§ 4º - Será restabelecido o valor mensal dos repasses, originalmente fixados, no trimestre seguinte àquele em que for verificado o cumprimento pelo MUNICÍPIO, do limite de oscilação tratado no § 1º desta Cláusula.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Das Obrigações

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

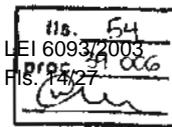
I - a SECRETARIA:

a) transferir ao Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, os recursos financeiros estaduais consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses mensais, calculados de acordo com o valor "per capita" e com o número estimado de atendidos mensalmente, conforme o previsto no Plano de Trabalho, e consoante o disposto nas Cláusulas Segunda e Quinta, deste instrumento, e seus respectivos parágrafos;

b) orientar o MUNICÍPIO quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio;

d) examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio.

**II - o MUNICÍPIO:**

a) executar as ações previstas no Plano de Trabalho, diretamente ou por intermédio da sua rede executora conveniada, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, quanto às contratações decorrentes deste convênio, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho;

c) assegurar à SECRETARIA e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio;

d) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas Cláusulas Primeira e Segunda e no Plano de Trabalho;

e) apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Sexta;

f) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no inciso II da Cláusula Sexta, bem como aqueles saldos decorrentes da aplicação do § 2º da Cláusula Segunda;

g) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

h) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela SECRETARIA;

i) fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela SECRETARIA;



j) prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente.

§ 1º - Quando o objeto do convênio for executado por intermédio da sua rede executora conveniada (entidades e organizações de assistência social), o MUNICÍPIO deverá, ainda:

1. dar-lhe conhecimento das diretrizes de ação social e de trabalho, contidas no Programa, apoiando-a, tecnicamente, na execução das atividades;

2. transferir-lhe os recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pela SECRETARIA, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

3. supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto com ela pactuado, em consonância com as diretrizes de ação social e de trabalho contidas no Programa.

§ 2º - É facultado ao MUNICÍPIO promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, sem ônus para a SECRETARIA.

§ 3º - É vedado ao MUNICÍPIO utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

§ 4º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará ao MUNICÍPIO o impedimento de receber quaisquer outros recursos do Estado, a ser determinado pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Do Valor dos Recursos

Considerando-se o valor "per capita" de R\$ ( ) e a meta/mensal estimada de ( ) (especificar qual o segmento atendido, ex. criança e adolescente, idoso etc.), o valor total estimado do presente convênio é de R\$ ( ), sendo R\$ ( ), em recursos estaduais, onerando o Elemento Econômico 34402840, da U.O. , U.G.O. , Programa de Trabalho: , Natureza de Despesa , do exercício vigente, e R\$ ( ), em recursos municipais, a título de contrapartida, do exercício vigente.

§ 1º - Os recursos financeiros tratados nesta Cláusula serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social do Município n.º , da Agência do Banco Nossa Caixa S/A (ou, na sua ausência, ).

§ 2º - Em relação aos recursos de que trata esta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls.	56
LE	6093/2003
Fls.	1007
	1002

em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 3º - O descumprimento do disposto no § 2º, desta Cláusula, obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 4º - A contrapartida do MUNICÍPIO poderá dar-se sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei, desde que previstos e especificados no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma de repasse mensal, calculado com base no número estimado de atendidos, conforme consta do Plano de Trabalho, sendo que a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do convênio.

§ 1º - A liberação dos repasses mensais subseqüentes, será feita, após a aprovação da Prestação de Contas Parcial, tratada no inciso I, da Cláusula Sexta, no período compreendido entre o 20º (vigésimo) e o último dia útil de cada mês, observando-se o estabelecido na Cláusula Segunda e seus parágrafos.

§ 2º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, bem como a ausência de comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento, ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

§ 3º - A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita por meio de declaração, assinada pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo acompanhar a Prestação de Contas Parcial, tratada no § 1º desta Cláusula.

### CLÁUSULA SEXTA

#### Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 57  
LEI 6093/2003  
Proc. 29.006  
Fs. 103

I - a Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à SECRETARIA, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, composta pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de Acompanhamento Físico, informando o número de atendimentos efetivados;
- b) Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- c) Relação Nominal dos Atendidos, quando executar diretamente o objeto conveniado;

II - a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência e após o termo final de vigência de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta dos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto do convênio;
- b) cópia do convênio e do Plano de Trabalho;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- e) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- f) conciliação do saldo bancário;
- g) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;
- h) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- i) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 2º da Cláusula Segunda, à conta bancária indicada pela SECRETARIA;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros municipais, referentes à contrapartida, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas e, quando for o caso, a relação dos recursos materiais e humanos economicamente mensuráveis, destinados à execução do convênio, conforme especificado no Plano de Trabalho.

§ 1º - O MUNICÍPIO fica autorizado, independentemente da celebração de termo de aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Oitava, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta Cláusula, para a apresentação da Prestação de Contas Final à SECRETARIA, nos termos do disposto nos incisos I e III do artigo 39 da Instrução n.º 1/2002, introduzida pela Resolução n.º 2/2002 TCA n.º 34.554/026/02, do Tribunal de Contas do Estado.



§ 2º - A utilização dos recursos de que cuida o § 1º desta Cláusula, deverá ocorrer dentro do prazo dos 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta Cláusula, ficando desde já esclarecido que essa autorização, não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da Prestação de Contas Final à SECRETARIA.

§ 3º - O órgão responsável da SECRETARIA, ao receber do MUNICÍPIO, a documentação referente à Prestação de Contas Final, conforme as exigências desta Cláusula, deverá autuá-la em autos apartados, com a mesma numeração do processo que cuida do convênio em questão, dele constituindo um Anexo.

§ 4º - Independentemente das prestações de contas a serem apresentadas à SECRETARIA, tratadas nesta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos que lhe foram repassados no exercício, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes de suas instruções específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, ou em outro prazo que vier a ser fixado por aquele Tribunal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Da Execução e da Fiscalização**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor do (órgão responsável) e, pelo MUNICÍPIO, ao (a) Prefeito (a) Municipal ou seu representante legal designado.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **Da Vigência**

Este convênio, terá vigência pelo prazo de ( ) meses, a partir de / / até / / , prorrogável por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada do MUNICÍPIO e autorização do Titular da SECRETARIA, baseada em Parecer Técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **Da Denúncia e da Rescisão**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de ( ) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.



§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo MUNICÍPIO. Em caso de rescisão do ajuste, o MUNICÍPIO deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela SECRETARIA, quando for o caso.

§ 3º - Em todos os casos mencionados no § 2º desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§ 5º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Das Alterações**

Este convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, em caso de aumento do valor "per capita", mediante proposta previamente justificada, reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização do Titular da SECRETARIA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Da Publicação**

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **Das Condições Gerais**

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**II** - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

**III** - a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos;

**IV** - o MUNICÍPIO, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este convênio que integrarão as Prestações de Contas Parciais, deverá entregar à SECRETARIA, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pela SECRETARIA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões resultantes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 2003

**SECRETÁRIO (A) ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PREFEITO(A) MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**TERMO DE CONVÊNIO** n.º ..... /2003, que entre si celebram o Município de Jundiá e a ..... (Entidade ou Organização de Assistência Social), objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.512.557 e do CPF/MF n.º 964.768.508-49, presente também a **Sr.ª. NEIDE BENASSI**, Secretária Municipal de Integração Social, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a ..... (Entidade ou Organização de Assistência Social), entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob n.º ..... e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede à Rua ....., n.º ....., neste ato representada por seu(a) (Diretor(a)/Presidente), Sr.(a) ....., portadora do RG n.º ..... e do CPF/MF n.º ....., doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio n.º .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**I** – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e de acordo com os recursos repassados pelo Governo Estadual ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Convênio n.º .....



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**II** – dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio n.º ....., celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

**III** - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

**IV** – promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

**V** – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

**VI** – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

**VII** – assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

**VIII** – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;

**IX** – notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

**I** – Executar o(s) programa(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, a quem deles necessitar, na conformidade com o Plano de Trabalho, realizando o atendimento mensal estimado de (meta mensal estimada), objetivando atingir o somatório de atendimentos mensais de (meta total), no período de / / a / / , compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoante as diretrizes de ação social e de trabalho, contidas no Programa:

**a)** a meta mensal estimada referida no “caput” desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em 20% (vinte por cento) para mais ou para menos, sempre com vistas ao cumprimento da meta total, permanecendo, se obedecido o limite de oscilação ora estabelecido na forma explicitada no § 3º desta cláusula, inalterados os repasses mensais de recursos pelo **MUNICÍPIO**, calculados em função da meta mensal estimada no “caput”, e em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;

**b)** se a **ENTIDADE** não atingir a meta total fixada no “caput”, ficará obrigado a restituir ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros



correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor "per capita" mensal estabelecido na Cláusula Quarta, no prazo fixado para Prestação de Contas Final, tratada no inciso II da Cláusula Sétima;

c) na hipótese da **ENTIDADE** não somar, a cada trimestre, 80% (oitenta por cento) do triplo da meta mensal estimada, caracterizando o descumprimento do limite de oscilação previsto no § 1º desta Cláusula, será deduzida, dos repasses mensais de recursos do trimestre subsequente, parcela ora designada "Redução do Valor Mensal - RVM", calculada de acordo com a seguinte fórmula:  
$$RVM = \frac{MTMi - MTE}{3} \times VPC$$
, sendo:

3

RVM - Redução do Valor Mensal.

MTMi - Meta Trimestral Mínima, representada por 80% (oitenta por cento) do triplo da meta mensal estimada fixada no "caput", ou seja ( ).

MTE - Meta Trimestral Executada, obtida pelo somatório dos atendimentos mensais efetivamente realizados nos meses do trimestre em referência.

VPC - Valor "per capita", estabelecido na Cláusula Quarta.

d) será restabelecido o valor mensal dos repasses, originalmente fixados, no trimestre seguinte àquele em que for verificado o cumprimento pela **ENTIDADE**, do limite de oscilação tratado no item "a" desta Cláusula.

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI – apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII – prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;



VIII – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objetos deste Convênio;

X – autorizar a afiação, em suas dependências e em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem das disposições deste convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Considerando-se o valor per capita de R\$ ( ) e a meta/mensal estimada de ( ), (especificar qual o segmento atendido, ex. criança e adolescente, idoso etc.), o valor total estimado do presente convênio é de R\$ ( ), cuja despesa correrá à conta do ..... (código de classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária responsável pela sua execução – Fundo Municipal de Assistência Social).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal n.º 4.891, de 11 de novembro de 1996, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior serão transferidos à **ENTIDADE** na forma de repasse mensal, calculado com base no número estimado de atendidos, conforme consta do Plano de Trabalho, sendo que a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do convênio:

I - A liberação dos repasses mensais subsequentes, será feita após a aprovação da Prestação de Contas Parcial, tratada no inciso I da Cláusula Sexta, no período compreendido entre o 20º (vigésimo) e o último dia útil de cada mês, observando-se o estabelecido na Cláusula Segunda e seus parágrafos.



II - O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de ... (...) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - a Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, composta pelos seguintes documentos:

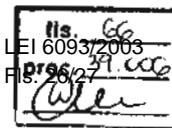
- a) Relatório de Acompanhamento Físico, informando o número de atendimentos efetivados;
- b) Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- c) Relação Nominal dos Atendidos, quando executar diretamente o objeto conveniado;

II - a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência e após o termo final de vigência de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta dos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto do convênio;
- b) cópia do convênio e do Plano de Trabalho;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- e) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- f) conciliação do saldo bancário;
- g) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;
- h) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



i) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 2º da Cláusula Segunda, à conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

**III** – prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CONTRATOS E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Integração Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO**

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser adotado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 0003/2003  
Fls. 27/2799.006  
@

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

**I** – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;

**II** – resumo do objeto;

**III** – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;

**IV** – prazo de vigência e data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí,....., de.....de 2003

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**NEIDE BENASSI**  
Secretária Municipal de  
Integração Social

**P/ ENTIDADE**

**Testemunhas:**

1.(\_\_\_\_\_)

CI/RG n.º

CPF/MF n.º

2.(\_\_\_\_\_)

CI/RG n.º

CPF/MF n.º